**Contrato Nº 33/2023 – Aquisição de crachás para o exercício de 2023**

**Dispensa de Licitação Nº 67/2023**

**Processo Nº 165/2023**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente em exercício Rerlison Teixeira de Rezende, portador do RG 29.985.696-3 n.º e CPF n.º 251.863.208-54

**CONTRATADA:** Malene Engracia Scoton Antonio ME, Inscrita no CNPJ n.º 26.461.842/0001-34, Inscrição Estadual nº 535.627.644.113, estabelecida na Avenida Independência, n.º 546, Centro, Piracicaba/SP, CEP: 13.419-160, neste ato representada pela Senhora Malene Engracia Scoton Antonio, portadora do CPF nº 823.470.778-72.

1. **Cláusula Primeira – Objeto**
   1. O presente Contrato tem como finalidade o fornecimento parcelado de crachás para a Câmara Municipal de Piracicaba, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Unid.** | **Especificação do material** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 01 | 150 | Unid. | Crachás em PVC (0,76 GRM), medindo 86x54mm.  Impressão frente: colorida – Qualidade Digital  Impressão verso: monocromática (preto)  Obs.: A quantidade foi estimada para até 31/12/2023, com entrega parcelada conforme necessidade da Câmara. | **R$ 10,00** | **R$ 1.500,00** |

1. **Cláusula Segunda – Recursos Financeiros**
   1. A Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
   2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2023.
2. **Cláusula Terceira – Suporte Legal**
   1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
   2. Lei Federal n.º 10.520/02;
   3. Resolução n.º 08/05;
   4. Lei Complementar n.º 123/06
   5. Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
3. **Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência do contrato**
   1. O Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela administração do Contrato**.** Aentrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um gestor a ser designado para este fim, representando a Câmara Municipal de Piracicaba.
   2. O presente contrato terá início na data de assinatura e término em 31/12/2023.
4. **Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada**

São obrigações da contratada:

* 1. Efetuar o fornecimento parcelado dos produtos, em até 10 (dez) dias do recebimento do pedido, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Piracicaba;
  2. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.
  3. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado pelo Departamento Administrativo e de Documentação, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento dos produtos;
  4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no Departamento Administrativo e de Documentação, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
  5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal;
  6. Cumprir todas as disposições constantes neste contrato.

1. **Cláusula Sexta – Responsabilidades da Contratante**

São obrigações da Câmara Municipal de Piracicaba:

* 1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas;
  2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
  3. Fiscalizar a qualidade dos produtos;
  4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

1. **Cláusula Sétima – Pagamentos**
   1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e de Documentação desta Casa de Leis.
   2. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
   3. Será procedida consulta *“online”* junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
      1. Em caso de inadimplência da empresa, será dado um prazo para regularização, sob pena de aplicações das sanções cabíveis.
   4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor do fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
   5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.
2. **Cláusula Oitava – Reajuste**
   1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.
3. **Cláusula Nona – Rescisão**
   1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.
   2. A rescisão poderá ser:
      1. Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93
      2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Piracicaba;
      3. Judicial, nos termos da legislação;
   3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
   4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. **Cláusula Décima – Sanções Administrativas**
   1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (dois) anos;

* 1. As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
  2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.
  3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa

1. **Cláusula Décima Primeira – Vinculação ao Processo**
   1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Nº 145/2023 e todos os seus anexos.

Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 03 vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 31 de março de 2023.

**CONTRATANTE**

**Rerlison Teixeira de Rezende**

**Presidente em exercício da Câmara Municipal de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Malene Engracia Scoton Antonio**

**Malene Engracia Scoton Antonio ME**